

Art. 5.º As atribuições que pelo decreto n.º 20:282 e alterações posteriores pertenciam ao inspector dos extintos serviços de fiscalização de géneros alimentícios, salvo as que pelo decreto n.º 27:207 passaram para o inspector geral das indústrias e comércio agrícolas, serão exercidas pelo juiz presidente.

Art. 6.º Ao chefe da secretaria compete a direcção dos serviços da secretaria, observando-se, na parte aplicável, o disposto para as secretarias dos tribunais ordinários.

Art. 7.º O acessor militar, o promotor de justiça e o chefe da secretaria serão nomeados pelo Ministro do Interior, sendo indicado pelo Ministro da Justiça, de entre os juizes de direito de qualquer classe, o juiz presidente.

§ único. O promotor de justiça e o chefe da secretaria serão licenciados em direito.

Art. 8.º O restante pessoal será contratado por indicação do Ministro do Interior, intervindo nos contratos, como representante do Estado, o presidente do Tribunal.

§ único. Transitam para os serviços do Tribunal os funcionários que prestavam serviço na extinta Inspeção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios e que forem designados por portaria do Ministro do Interior.

Art. 9.º Os vencimentos dos funcionários serão os que constam do mapa anexo a este decreto.

Art. 10.º Os continuos do Tribunal desempenharão as funções de oficiais de diligências.

Art. 11.º Transitam para o Tribunal de que trata este decreto o mobiliário e todos os processos em curso e arquivados na extinta Inspeção dos Serviços de Fiscalização de Géneros Alimentícios, bem como as importâncias referentes às cauções prestadas.

Art. 12.º É aplicável aos processos julgados pelo Tribunal Colectivo a que se refere este decreto o n.º 4.º do artigo 20.º da tabela dos emolumentos judiciais e o artigo 33.º do decreto n.º 25:882, de 1 de Outubro de 1935.

§ único. Quando o arguido não contestar a indicição será condenado no mínimo do imposto de justiça.

Art. 13.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Categorias	Vencimentos
1 juiz presidente.	D
2 accessores (a)	P
1 promotor de justiça	J
Secretaria :	
1 chefe da secretaria.	K
1 chefe do arquivo e tesouraria, com a categoria de primeiro oficial	L
2 segundos oficiais	N
2 terceiros oficiais	Q
4 escripturários de 1.ª classe	S
6 escripturários de 2.ª classe	U
3 continuos	X

(a) Gratificação.

Ministério do Interior, 15 de Janeiro de 1937. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:483

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado a satisfazer despesas com a manutenção e reparação do automóvel ao serviço do Sub-Secretário de Estado das Finanças, devendo a mesma importância constituir a dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 145.º, do capítulo 9.º, do orçamento do aludido Ministério respeitante ao ano económico de 1936, sob a seguinte rubrica: «Despesas com a manutenção e reparação do automóvel ao serviço do Sub-Secretário de Estado das Finanças».

Art. 2.º É anulada a importância de 12.000\$ no n.º 3) do artigo 160.º, do capítulo 11.º, do referido orçamento deste Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 11 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 1.000.000\$ e 40.000\$, respectivamente inscritas nas alíneas a) e c) do n.º 8) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937, para reforço da verba de 71:000.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 9) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, Bartolomeu Diniz Soares.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:487

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Aços especiais. V. Aço.

Ferros especiais. V. Ferro.

Ferro-ligas. *V. Ferro ou aço.*

Ligas de adição para fabrico de outras ligas metálicas, com ferro. *V. Ferro ou aço.*

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto-lei n.º 27:488

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Até à publicação do novo Código de Inválidos são suspensas todas as promoções de oficiais e sargentos inválidos de guerra resultantes da execução e aplicação do artigo 67.º e seus parágrafos do decreto n.º 16:443, de 1 de Fevereiro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:595

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Damão* passe ao estado de completo desarmamento, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, por ter sido julgada incapaz do serviço da armada.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1937.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Hungria ratificou, em 10 de Setembro de 1936, a Convenção para melhorar a sorte dos feridos e dos doentes nos exércitos em campanha, assinada em Génova em 27 de Julho de 1929.

Na conformidade do artigo 33.º da referida Conven-

ção, a ratificação produzirá o seu efeito a partir de 10 de Março de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 8 de Janeiro de 1937.—O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:489

Considerando que importa proceder à liquidação da reparação extraordinária efectuada no automóvel ministerial, em consequência de avarias que sofreu por ocasião do desastre que o atingiu na sua viagem ao Algarve;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 5.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor pela forma seguinte:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º—Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De semoventes:

3) Despesas com a manutenção e reparação do automóvel. 5.000\$00

Art. 2.º No capítulo 2.º do orçamento do referido Ministério é reduzida da quantia de 5.000\$ a dotação do artigo 17.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Colónias desta data, foi autorizada a transferência da importância de 610\$ da alínea c) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 68.º, capi-